



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

LEI Nº 2.120/2023

“Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Santo Antônio do Amparo para o Exercício de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Santo Antônio do Amparo para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto do artigo 151-A da Lei Orgânica Municipal e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública do Município;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária; e



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

VII – as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, ou seja, o equilíbrio entre receitas e despesas, os passivos contingentes, as alterações na estrutura organizacional do município, eventuais alterações tributárias, os critérios e as formas de limitação de empenho, o controle de custo e a avaliação dos resultados dos programas, as demais condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas e a despesa com pessoal para os fins do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, são as estabelecidas no Anexo III – Metas e Prioridades para 2024 desta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos na Lei nº 2025, de 10 de dezembro de 2021 e suas alterações, que instituiu o Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, e terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024 deverá conter em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos, diretrizes e metas constantes no § 1º do art. 4º da LC 101/2000.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

Art. 3º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados, respectivamente nos Anexos I e II desta Lei, elaborados de acordo com os §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, abrangendo todos os órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os valores apresentados nos Anexos citados no *caput* deste artigo estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme Portaria nº 1.447, de 14 de julho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental, que integra o planejamento estratégico e tático com o operacional, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

V – unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM; e

VII – grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de forma harmonizada com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

§ 5º Os gestores devem fazer um levantamento das soluções de tecnologia da informação, relacionadas à execução orçamentária, financeira e patrimonial, à contabilidade pública e à gestão fiscal, inclusive, sistemas de folha de pagamento, almoxarifado e dívida ativa e outros correspondentes de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, segundo o Decreto 10.540/2020 publicado pelo Governo Federal, que estabelece que todos os órgãos municipais



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

devem estar incluídos em um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic).

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – esfera orçamentária; e
- X – origem da fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 6º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santo Antônio do Amparo serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91, nos termos do Anexo II – Natureza da Despesa da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2024, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal na forma do artigo 151-A da Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

IV – orçamento de investimento da empresa municipal a que se refere o art. 152, inc. II da Lei Orgânica Municipal;

V – tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e demais legislações de regência;

VI – relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais; e

VII – plano de aplicação dos fundos municipais, convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária Anual e relativos a créditos adicionais por meio eletrônico.

Art. 8º. Todos os órgãos e entidades componentes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças (ou Secretaria Municipal de Planejamento), ou outro órgão que vier a substituí-la, por meio do Sistema de Demonstrativos Fiscais, as informações relativas às suas propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O prazo final para o encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo será fixado por Portaria emanada pelo Secretário Municipal de Finanças (ou Secretaria Municipal de Planejamento), ou titular do órgão que vier a substituí-lo.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações, e nas Leis nºs 10.776, de 13 de maio de 2011 e suas alterações, e 13.043, de 2 de janeiro de 2019, ou por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. As unidades orçamentárias do Poder Executivo, à época da elaboração de suas propostas orçamentárias e ajustes do Plano Plurianual para o exercício de 2024, deverão compatibilizar seus projetos de acordo com as diretrizes especificadas pela Secretaria Municipal de Finanças (ou Secretaria Municipal de Planejamento) no que se refere às projeções macroeconômicas e fiscais atualizadas.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será elaborado em observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, das determinações colacionadas pelo TCEMG e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos divulgados pelo Banco Central, Ministério da Economia, Fundação João Pinheiro e instituições financeiras renomadas.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis econômicas que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

Art. 13. A Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária, alinhada com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual do Município e a remeterá ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 2023.

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município, ou outro órgão que vier a substituí-la, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, ou outro órgão que vier a substituí-la, até 1º de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, nos termos do § 5º do artigo 100;) e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I – quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa; e
- f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento; e

II – quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor – RPV:

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa; e
- e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

§ 2º No decorrer do exercício de 2024, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual serão encaminhadas aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 3º As requisições de pequeno valor de que trata o inciso II do *caput* deste artigo estão definidas na Lei nº 1827, de 25 de janeiro de 2017, ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme as vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas alterações.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA para o exercício de 2024 consignará, sob a dotação para reserva de contingência, recursos até o limite de 2% (Dois por cento) destinado às Emendas



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

Impositivas dos vereadores de Santo Antônio do Amparo da receita corrente líquida efetivamente arrecadada no exercício anterior, destinados à fonte origem de recurso para fins de atendimento às citadas emendas, nos termos do artigo 152 - A da Lei Orgânica do Município.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, desde que alinhadas com o Planejamento Integrado do Município, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Parágrafo único. A cessão de servidores para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências dispostas no *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidas para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 18. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas de acordo com o Art. 75 Incisos I e II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, onde os valores serão atualizados anualmente através do IPCA – Índice de preço ao consumidor Amplo, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e na realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 19. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do Tesouro Municipal para as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta e destas para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

Art. 20. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo 19 desta Lei, a Administração Pública Municipal Direta e as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 21. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou ainda sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo I – Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23 - As Secretarias Municipais e o Controle Interno Municipal, dentro de suas respectivas capacidades técnicas, irão aperfeiçoar os mecanismos de avaliação das políticas públicas, conforme colaciona o art. 37, § 16 da Constituição Federal, inclusive com divulgação dos resultados e metas alcançados.

Seção III

Dos Critérios e das Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento e da preservação do patrimônio público.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e, também, as despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 25. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea *b* do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

I – revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e

II – contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I do *caput* deste artigo.

Seção IV

Do Controle de Custos e da Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26. Para atender ao disposto no inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências perante os respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e controle interno.

§ 4º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

§ 5º As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus planejamentos direcionados à elaboração da Lei Orçamentária.

§ 6º As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

Seção V

Das Demais Condições e das Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Privadas

Art. 27. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante parceria, convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 1º As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano Plurianual do Município, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e das disposições da legislação municipal.

§ 2º A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas e déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da LC 101, de 2000, será precedida de análise do plano de aplicação de metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto a servidores municipais.

CAPÍTULO V



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e promover a trajetória sustentável da dívida pública.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da amortização, juros e demais encargos da dívida pública.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações, em atendimento aos incisos VI e IX do artigo 52 da Constituição Federal.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40, de 2001 e suas alterações, e 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações.

§ 1º A gestão financeira do Município cuidará para a sustentabilidade da dívida pública, recomendando a compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida, e, se for o caso, propor medidas de ajustes, suspensões e vedações, inclusive com um planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida, conforme colaciona as novas premissas do art. 163, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109, de 2021.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, conforme art. 165, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109, de 2021.

Art. 30 - O Município deverá conduzir sua política fiscal buscando manter a dívida pública municipal em níveis sustentáveis especificando, conforme art. 164-A da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

Parágrafo único. Sustentabilidade da dívida, especificando:

- a) indicadores de sua apuração;
- b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;
- c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;
- d) medidas de ajuste, suspensões e vedações;
- e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 15 a 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I – revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções de confiança, alteração ou implementação de estruturas de carreiras;
- II – admissão ou contratação de pessoal a qualquer título; e
- III – adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, desde que comprovada existência de disponibilidade financeira;
- II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput* deste artigo; e
- III – observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, no caso do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no § 1º deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – calamidade pública;

II – execução de programas emergenciais de saúde pública;

III – em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do respectivo Poder; e

IV – manutenção do calendário escolar municipal.

§ 4º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

§ 5º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme redação da EC 109, de 2021 (art. 29-A, da Constituição)

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observado o disposto no § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata o *caput* deste artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 33. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e/ou criar fontes de recursos dentro do grupo de natureza de despesa, dentro de cada projeto, atividade, ou operação especial, compatíveis para atender às suas peculiaridades de execução, mediante decreto.

I - O remanejamento da fonte de recursos somente poderá ocorrer a partir da anulação total ou parcial de outras fontes compatíveis, como originadas do FUNDEB e das aplicações constitucionais em educação e saúde.

II - Fonte de recurso poderá também ser criada a partir do excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 36. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, entende-se como:

- I – remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- II – transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão; e
- III – transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e o mesmo programa de trabalho.

Art. 37. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte e a destinação de recursos.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

§ 2º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária Anual serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 4º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, nos limites de seus saldos.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701

Art. 39. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

Art. 40. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária Anual, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2023, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, as providências de que trata o *caput* dos artigos 19 e 20 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2024.

Art. 41. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Como base de cálculo, serão consideradas as receitas previstas por fonte de recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por fontes de recursos, sendo o limite, a diferença positiva entre estas e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.

§ 2º As respectivas naturezas de receita serão atualizadas na medida da nova receita criada ou no valor do excesso de arrecadação estimado.

§ 3º os recursos decorrentes do superávit financeiro apurados no balanço patrimonial do exercício anterior e o excesso de arrecadação apurado no exercício corrente, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, sem comprometimento do percentual colacionado no art. 35, parágrafo único.

Art. 42. O Poder Executivo ao apurar que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), poderá enquanto permanecer



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

a situação, aplicar o ajuste fiscal de vedação conforme determina o art. 167-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional 109/21).

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste **caput**;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do **caput** do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701

Art. 43. Integram a presente Lei:

- I – Anexo I – Metas Fiscais, composto pelos Demonstrativos I a VIII;
- II – Anexo II – Riscos Fiscais e Providências; e
- III – Anexo III – Anexo de Prioridades

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Amparo, 24 de maio de 2023.

CARLOS HENRIQUE
VELAR:59678526620

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
VELAR:59678526620
Dados: 2023.05.24 12:14:41 -03'00'

Carlos Henrique Avelar

Prefeito Municipal





SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Meta Fiscal Montante da Dívida
LDO 2024

Página 1 de 1

| specificação | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Dívida Bruta | 4.781.049,06 | 4.781.049,06 | 4.010.544,83 | 3.168.984,08 | 2.780.628,56 | 2.435.862,78 | 2.410.755,10 |
| Dívida Mobiliária | 742.749,12 | 742.749,12 | 442.321,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internas | 742.749,12 | 742.749,12 | 442.321,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 4.038.299,94 | 4.038.299,94 | 3.568.223,43 | 3.168.984,08 | 2.780.628,56 | 2.435.862,78 | 2.410.755,10 |
| Previdência Social INSS | 3.864.996,56 | 3.864.996,56 | 3.401.196,97 | 3.027.065,30 | 2.663.817,46 | 2.344.159,36 | 2.344.159,36 |
| FGTS | 173.303,38 | 173.303,38 | 167.026,46 | 141.918,78 | 116.811,10 | 91.703,42 | 66.595,74 |
| Demais Dividas de Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| eduções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo Disponível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (f) Restos a Pagar Processados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CL | 4.781.049,06 | 4.781.049,06 | 3.168.984,08 | 2.780.628,56 | 2.435.862,78 | 2.410.755,10 | |

AMIR SILVA
Contador/ta

CARLOS HENRIQUE AVELAR
Prefeito Municipal



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Anexo Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios
Anteriores
LDO 2024

Página 2 de 2

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | |
|---------------------|-------|------|------|------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| | 10,06 | 7,10 | 5,00 | 3,60 |
| | | | | 3,20 |

CARLOS HENRIQUE AYELAR
Prefeito Municipal

ALMIR SUYA
Contador (a)

ALMIR SUYA
Contador (a)

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Anexo Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios
Anteriores
LDO 2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | | | 2022 | | | 2023 | | | 2024 | | | 2025 | | | 2026 | | | % | | |
|--|---------------|--|---------------|-------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|--------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Total | 61.000.000,00 | | 65.412.000,00 | 7.23 | 85.000.000,00 | 29.95 | 89.250.000,00 | 5,00 | 93.712.500,00 | 5,00 | 93.712.500,00 | 5,00 | 98.398.125,00 | 5,00 | 98.398.125,00 | 5,00 | 98.398.125,00 | 5,00 | 98.398.125,00 | 5,00 | 98.398.125,00 |
| Receitas Primárias (I) | 61.000.000,00 | | 65.412.000,00 | 7.23 | 85.000.000,00 | 29.95 | 89.250.000,00 | 5,00 | 93.712.500,00 | 5,00 | 93.712.500,00 | 5,00 | 98.398.125,00 | 5,00 | 98.398.125,00 | 5,00 | 98.398.125,00 | 5,00 | 98.398.125,00 | 5,00 | 98.398.125,00 |
| Jespesa Total | 61.000.000,00 | | 65.412.000,00 | 7.23 | 85.000.000,00 | 29.95 | 89.250.000,00 | 5,00 | 93.712.500,00 | 5,00 | 93.712.500,00 | 5,00 | 98.398.125,00 | 5,00 | 98.398.125,00 | 5,00 | 98.398.125,00 | 5,00 | 98.398.125,00 | 5,00 | 98.398.125,00 |
| Jespesas Primárias (II) | 61.000.000,00 | | 65.412.000,00 | 7.23 | 85.000.000,00 | 29.95 | 89.250.000,00 | 5,00 | 93.712.500,00 | 5,00 | 93.712.500,00 | 5,00 | 98.398.125,00 | 5,00 | 98.398.125,00 | 5,00 | 98.398.125,00 | 5,00 | 98.398.125,00 | 5,00 | 98.398.125,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | 0,00 | | nan | 0,00 | nan | 0,00 | nan | 0,00 | nan | 0,00 | nan | 0,00 | nan | 0,00 | nan | 0,00 | nan | 0,00 | nan | 0,00 | nan |
| Resultado Nominal | - | | - | 0,00 | - | -770.504,23 | inf | -841.560,75 | 9,22 | -388.355,52 | -53,85 | | | | | | | | | | |
| Jivida Pública | 4.781.049,06 | | 4.781.049,06 | 0,00 | 4.010.544,83 | -16,12 | 3.168.984,08 | -20,98 | 2.780.628,56 | -12,25 | 2.435.862,78 | -12,40 | | | | | | | | | |
| Jivida Consolidada Líquida | 4.781.049,06 | | 4.781.049,06 | 0,00 | 4.010.544,83 | -16,12 | 3.168.984,08 | -20,98 | 2.780.628,56 | -12,25 | 2.435.862,78 | -12,40 | | | | | | | | | |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Jespesas Primárias Advindas de PPP (V) | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | | | 2022 | | | 2023 | | | 2024 | | | 2025 | | | 2026 | | | % | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Total | 55.424.314,01 | | 61.075.630,25 | 10,20 | 80.952.380,95 | 32,54 | 86.148.648,65 | 6,42 | 90.806.686,05 | 5,41 | 95.347.020,35 | 5,00 | | | | | | | | | |
| Receitas Primárias (I) | 50.358.271,86 | | 57.026.732,26 | 13,24 | 77.097.505,67 | 35,20 | 83.155.066,26 | 7,86 | 87.990.974,85 | 5,82 | 92.390.523,59 | 5,00 | | | | | | | | | |
| Jespesa Total | 55.424.314,01 | | 61.075.630,25 | 10,20 | 80.952.380,95 | 32,54 | 86.148.648,65 | 6,42 | 90.806.686,05 | 5,41 | 95.347.020,35 | 5,00 | | | | | | | | | |
| Jespesas Primárias (II) | 50.358.271,86 | | 57.026.732,26 | 13,24 | 77.097.505,67 | 35,20 | 83.155.066,26 | 7,86 | 87.990.974,85 | 5,82 | 92.390.523,59 | 5,00 | | | | | | | | | |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Resultado Nominal | - | | - | 0,00 | - | -743.779,95 | inf | -815.465,84 | 9,65 | -388.355,52 | -52,38 | | | | | | | | | | |
| Jivida Pública | 4.344.038,76 | | 4.464.098,10 | 2,76 | 3.819.566,50 | -14,44 | 3.058.864,94 | -19,92 | 2.694.407,52 | -11,91 | 2.360.332,15 | -12,40 | | | | | | | | | |
| Jivida Consolidada Líquida | 4.344.038,76 | | 4.464.098,10 | 2,76 | 3.819.566,50 | -14,44 | 3.058.864,94 | -19,92 | 2.694.407,52 | -11,91 | 2.360.332,15 | -12,40 | | | | | | | | | |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Jespesas Primárias Advindas de PPP (V) | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | | | 2022 | | | 2023 | | | 2024 | | | 2025 | | | 2026 | | | % | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Total | 55.424.314,01 | | 61.075.630,25 | 10,20 | 80.952.380,95 | 32,54 | 86.148.648,65 | 6,42 | 90.806.686,05 | 5,41 | 95.347.020,35 | 5,00 | | | | | | | | | |
| Receitas Primárias (I) | 50.358.271,86 | | 57.026.732,26 | 13,24 | 77.097.505,67 | 35,20 | 83.155.066,26 | 7,86 | 87.990.974,85 | 5,82 | 92.390.523,59 | 5,00 | | | | | | | | | |
| Jespesa Total | 55.424.314,01 | | 61.075.630,25 | 10,20 | 80.952.380,95 | 32,54 | 86.148.648,65 | 6,42 | 90.806.686,05 | 5,41 | 95.347.020,35 | 5,00 | | | | | | | | | |
| Jespesas Primárias (II) | 50.358.271,86 | | 57.026.732,26 | 13,24 | 77.097.505,67 | 35,20 | 83.155.066,26 | 7,86 | 87.990.974,85 | 5,82 | 92.390.523,59 | 5,00 | | | | | | | | | |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Resultado Nominal | - | | - | 0,00 | - | -743.779,95 | inf | -815.465,84 | 9,65 | -388.355,52 | -52,38 | | | | | | | | | | |
| Jivida Pública | 4.344.038,76 | | 4.464.098,10 | 2,76 | 3.819.566,50 | -14,44 | 3.058.864,94 | -19,92 | 2.694.407,52 | -11,91 | 2.360.332,15 | -12,40 | | | | | | | | | |
| Jivida Consolidada Líquida | 4.344.038,76 | | 4.464.098,10 | 2,76 | 3.819.566,50 | -14,44 | 3.058.864,94 | -19,92 | 2.694.407,52 | -11,91 | 2.360.332,15 | -12,40 | | | | | | | | | |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Jespesas Primárias Advindas de PPP (V) | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |



**SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO
MINAS GERAIS**

UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Anexo de Metas Fiscais
LDO 2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

| Especificação | 2024 | | | 2025 | | | 2026 | | |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) X 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) X 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) X 100 |
| Receita Total | 89.250.000,00 | 86.148.648,65 | 0,001 | 93.712.500,00 | 90.806.686,05 | 0,001 | 98.398.125,00 | 95.347.020,35 | 0,001 |
| Receitas Primárias (I) | 89.250.000,00 | 83.155.066,26 | 0,001 | 93.712.500,00 | 87.990.974,85 | 0,001 | 98.398.125,00 | 92.390.523,59 | 0,001 |
| Despesa Total | 89.250.000,00 | 86.148.648,65 | 0,001 | 93.712.500,00 | 90.806.686,05 | 0,001 | 98.398.125,00 | 95.347.020,35 | 0,001 |
| Despesas Primárias (II) | 89.250.000,00 | 83.155.066,26 | 0,001 | 93.712.500,00 | 87.990.974,85 | 0,001 | 98.398.125,00 | 92.390.523,59 | 0,001 |
| RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 |
| Resultado Nominal | -770.504,23 | -743.729,95 | 0,000 | -841.560,75 | -815.465,84 | 0,000 | -388.355,52 | -376.313,49 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.168.984,08 | 3.058.864,94 | 0,00 | 2.780.628,56 | 2.694.407,52 | 0,00 | 2.435.862,78 | 2.360.332,15 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.168.984,08 | 3.058.864,94 | 0,00 | 2.780.628,56 | 2.694.407,52 | 0,00 | 2.435.862,78 | 2.360.332,15 | 0,00 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias Advindas de PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconómico:

| VARIÁVEIS | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 0,00 | 1,47 | 1,80 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 9,75 | 9,00 | 9,00 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 5,20 | 5,20 | 4,90 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação | 3,60 | 3,20 | 3,20 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00 | 9.999.999.999.999,99 | 10.146.999.999.999,99 | 10.329.645.999.999,99 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2024 | 2025 | 2026 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0360 | Valor Corrente / 1,0320 | Valor Corrente / 1,0320 |


CARLOS HENRIQUE AVELAR
Prefeito Municipal

 CRC 121788-0
ALMIR SILVA
Contador(a)



**SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO
MINAS GERAIS**

Página 1 de 1
UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
LDO 2024

| Evento | Valor Previsto 2024 |
|---|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 4.250.000,00 |
| (-) Transferências constitucionais | 4.163.755,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 511.450,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | -425.205,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 4.250.000,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 3.824.795,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) (Despesa de pessoal + dívida) | 2.078.750,00 |
| Despesa de Pessoal Total | 1.989.500,00 |
| Dívida Pública | 89.250,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 1.746.045,00 |


CARLOS HENRIQUE AVELAR
Prefeito Municipal

 CRC 121788-0
ALMIR SILVA
Contador(a)



**SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO
MINAS GERAIS**

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Alienação de Ativos
LDO 2024

Página 1 de 1

| <u>Receitas Realizadas</u> | 2022¹ (a) | 2021² (b) | 2020³ (c) |
|---|---|--|--|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 2022¹ (d) | 2021² (e) | 2020³ (f) |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência de Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Financeiro | 2022¹ (g) = ((Ia-Ild)+IIIh) | 2021² (h) = ((IIb-IIe)+IIIi) | 2020³ (i) = (Ic-Iff) |
| Valor (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |


CARLOS HENRIQUE AVELAR
Prefeito Municipal


ALMIR SILVA
Contador(a)

CRC 121788-0

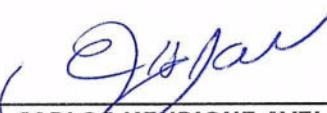


**SANTO ANTÔNIO DO
AMPARO
MINAS GERAIS**

UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Evolução do Patrimônio Líquido
LDO 2024

Página 1 de 1

| Patrimônio Líquido | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|---------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| Patrimônio Capital | 20.237.804,04 | 34,38% | 18.393.653,11 | 50,00% | 15.634.605,14 | 50,00% |
| Reservas | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 38.631.457,15 | 65,62% | 18.393.653,11 | 50,00% | 15.634.605,14 | 50,00% |
| Total | 58.869.261,19 | 100% | 36.787.306,22 | 100% | 31.269.210,28 | 100% |


CARLOS HENRIQUE AVELAR
Prefeito Municipal


ALMIR SILVA
Contador(a)

CRC 121788-0

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

Orgão: 0012 - Fundação Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Unidade: 0001 - Fundação Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho - 2022

Programa: 0473 - Difusão Cultural

BJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2270 | GESTÃO E MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA |
| 2271 | CONSERVAÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA |
| 2272 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 2273 | PROMOÇÃO PRESERVAÇÃO MANUT. CONSERVAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL |
| 2274 | RESGATE DA MEMÓRIA DO MUNICÍPIO |
| 2275 | PROMOÇÃO EVENTOS ARTÍSTICOS, CÍVICOS, CULTURAIS, FOLCLÓRICOS, CARNAVAL |
| 2276 | PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO CULTURAL |
| 2278 | TRANSF. RECURSOS ENTIDADES PRIVADAS S. F. LUCRATIVOS OBJETIVO CULTURAL |

Carlos Henrique Ayelar
CARLOS HENRIQUE AYELAR
Prefeito Municipal

Almir SIlva
ALMIR SILVA
Contador/a

Almir SIlva
ALMIR SILVA
Contador/a

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

OBJETIVO: Redução do gasto em energia

| Ação | Descrição |
|------|----------------------------------|
| 3125 | Construção da Usina Fotovoltaica |

Programa: 0710 - Estradas Vicinais

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2168 | Mantenção Atividades Serviços de Estradas Vicinais |
| 3096 | Construção e Melhoramentos em Estradas Vicinais |
| 3097 | Aquisição Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários |
| 3098 | Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata Burros |

Programa: 0721 - Desporto Comunitário

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 5006 | Reforma do Vestuário e Alambrado Campo do Rapadura - Emenda Impositiva 11/2022 |
| 5010 | EMENDA IMPOSITIVA 18/2021 - Aquisição de Equipamentos Diversos para Escolas Municipais |

Programa: 1314 - Manutenção do Programa de Videomonitoramento

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2182 | Manutenção do Programa de Videomonitoramento |

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

| | | |
|---|---|--|
| 3085 | Construção/ Melhoramento Aterro Sanitário | |
| 3086 | Construção/Melhoramentos Usina Reciclagem de Lixo | |
| Programa: 0505 - Serviços Funerários | | |
| OBJETIVO: Prestar serviços funerários de qualidade e dar atendimento e apoio as famílias necessitam. | | |
| Ação | Descrição | |
| 2161 | Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais | |
| 3087 | Constr./Equip. P/ Serviço Funerário Municipal | |
| Programa: 0506 - Iluminação Pública | | |
| OBJETIVO: Ampliar o atendimento a consumidores urbanos com iluminação pública. | | |
| Ação | Descrição | |
| 2162 | Manutenção Rede Iluminação Pública | |
| 3088 | Despesas C/ Extensão de Rede Iluminação Pública Urbana | |
| Programa: 0507 - Parques e Jardins | | |
| OBJETIVO: Manutenção e conservação de praças, parque e jardins para melhoria da qualidade de vida da população. | | |
| Ação | Descrição | |
| 2163 | Manutenção de Praças, Parques e Jardins | |
| 3089 | Construção e Melhoramentos de Praças, Parques e Jardins | |
| 5008 | Aquisição de 02 Playgrunds, Sendo 01 para Pça Padre Lucio e 01 para Pça do Bairro Lava Pés - Emenda Impositiva 013/2022 | |
| Programa: 0611 - Saneamento Básico | | |
| OBJETIVO: Promover a construção e manutenção de redes de esgotos sanitários, bem como redes de abastecimento de estações de tratamento d'água e obras de saneamento geral. | | |
| Ação | Descrição | |
| 2164 | Manutenção Sistema Abastecimento de Água | |
| 2165 | Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários | |
| 3090 | Ampliação e Melhoramentos Sistema Abastecimento de Água | |
| 3091 | Investimentos em Obras de Saneamento Geral | |
| 3092 | Ampliação/Melhoramento no Sistema Captação Esgotos Sanitários | |
| 3124 | Construção UIC - Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos | |
| Programa: 0667 - Projeto Energia Limpa | | |

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

Orgão: 0010 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Unidade: 0001 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zela pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2155 | Manutenção Atividade do Serviço Municipal de Obras Públicas |
| 2156 | Manutenção e Reparos em Pédios Públicos Municipais |
| 2166 | Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão |
| 2167 | Manutenção Serviços de Transporte e Oficinas Municipais |
| 3079 | Equipamentos Diversos P/ Serviço Obras Públicas Municipais |
| 3080 | Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade |
| 3081 | Construção e Melhoramentos em Pédios Públicos Municipais |
| 3093 | Equipamentos e Ampliação Torre Captação Sinais de Televisão |
| 3094 | Equipamentos Diversos para Serviços Transportes e Oficinas Municipais |

Programa: 0501 - Vias e Logradouros

OBJETIVO: Melhoramento em vias urbanas do município.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2157 | Manutenção Atividades de Serviços de Vias Urbanas Municipais |
| 3082 | Equipamentos Diversos P/ Manutenção Serv. Vias Urbanas Municipais |
| 3083 | Construção e Melhoramentos em Vias Urbanas Municipais |
| 3099 | Melhorias das vias urbanas das periferias |
| 5003 | Construção do Palanque Caridade São Vicente de Paula (Caridade de Baixo) - Errhenda Impositiva 08/2022 |

Programa: 0504 - Serviços de Limpeza Urbana

OBJETIVO: Propiciar uma melhor qualidade no serviço público de saúde.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2158 | Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal |
| 2159 | Manutenção Aterro Sanitário |
| 2160 | Manutenção Usina Reciclagem de Lixo |
| 3084 | Melhoramentos e Equipamentos Diversos P/ Limpeza Pública Municipal |



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

5016 Repasse Financeiro para AFASA - Emenda Impositiva 018/2022

Programa: 0661 - Defesa Sanitária Animal

BJETIVO: Exercer a vigilância em saúde de maneira plena, tanto no âmbito sanitário, epidemiológico e ambiental, antecipando assim o recrudescimento de doenças.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2154 | Mantenimento do Setor de Saúde Animal |
| 5015 | Repasse Financeiro para Associação Anjos de Patas - Emenda Impositiva 018/2022 |

Programa: 0664 - Distribuição de Produtos Agrícolas

BJETIVO: Desenvolver atividades de incentivo e apoio aos pequenos produtores rurais.

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2144 | Manutenção Atividade do Mercado e Feiras Livres |
| 3103 | INVEST. E EQUIPAMENTOS PARA MERCADO MUNICIPAL |

Programa: 0668 - Extensão e Cooperativismo Rural

BJETIVO: Manutenção de convênios com a Emater para dar continuidade ao programa de assistência ao produtor rural.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2146 | Programa de Incentivo ao Produtor Rural |
| 2147 | Manutenção de Convênio Cf/ a EMATER |
| 2184 | PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RURAL - CIDRUS |
| 2335 | Contratos de Programas - CIDRUS |

Programa: 0669 - Promoção Agropecuária

BJETIVO: Promover e desenvolver políticas de geração e renda, através da participação do homem do campo.

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2148 | Contribuições Pf/ Entidades Promocão Agropecuária |
| 2149 | Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários Rurais |
| 2150 | Apoio Realização Eventos Pf/ Promocão Industrial e Agropecuária |
| 2152 | Implantação do Parque Industrial |
| 3073 | Invest. e Equipamentos para Mercado Municipal |
| 3076 | Construção / Melhoramentos Parque Exposição |

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

Orgão: 0009 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Unidade: 0001 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Programa: 0052 - Administração Geral

BJETIVO: Zela pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2143 | Manutenção Atividades Departamento de Agropecuária |
| 2237 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SMAS |
| 2338 | Manutenção AACAV |
| 3072 | Equipamentos Div. Dep. de Agropecuária |

Programa: 0618 - Normalização e Fiscalização Condições Ambientais

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2142 | Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente |
| 3071 | Equipamentos Diversos P/ Controle e Fiscalização do Meio Ambiente |

Programa: 0640 - Sementes e Mudas

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2153 | Aquisição Sementes, Mudas e Insumos P/ Apoio ao Pequeno Produtor |

Programa: 0641 - Mecanização Agrícola

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 3078 | Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas |
| 4002 | Mantenção da Patrulha Mecanizada |

Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2145 | Apoio a Pequenas Empresas/Cooperativas |
| 2179 | Subvenção Social AFASA - Associação Familiar dos Agricultores |

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

| OBJETIVO: Informar | |
|---|--|
| Ação | Descrição |
| 2316 | FOMENTO INSTITUIÇÕES |
| Programa: 0153 - GESTÃO DO FMDPD | |
| OBJETIVO: Informar | |
| Ação | Descrição |
| 2314 | MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA |
| Programa: 0154 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DPD | |
| OBJETIVO: Informar | |
| Ação | Descrição |
| 2315 | MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA |
| Unidade: 0006 - Fundo Municipal do Idoso | |
| Programa: 0130 - PARCERIAS - LEI 13019 | |
| OBJETIVO: Informar | |
| Ação | Descrição |
| 2319 | FOMENTO A INSTITUIÇÕES DE ACOlhIMENTO A PESSOA FÍSICA |
| Programa: 0155 - GESTÃO DO FMI | |
| OBJETIVO: Informar | |
| Ação | Descrição |
| 2317 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO |
| Programa: 0156 - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO | |
| OBJETIVO: Informar | |
| Ação | Descrição |
| 2318 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO |

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

| Ação | Descrição |
|--|--|
| 2308 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Unidade: 0003 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente | |
| Programa: 0130 - PARCERIAS - LEI 13019 | |
| OBJETIVO: Informar | |
| Ação | Descrição |
| 2312 | FOMENTO INSTITUIÇÕES |
| Programa: 0150 - GESTÃO DO FMDCA | |
| OBJETIVO: Informar | |
| Ação | Descrição |
| 2309 | MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |
| Programa: 0151 - CONSELHO TUTELAR | |
| OBJETIVO: Informar | |
| Ação | Descrição |
| 2310 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR |
| Programa: 0152 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DCA | |
| OBJETIVO: Informar | |
| Ação | Descrição |
| 2311 | MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |
| Unidade: 0004 - Fundo Municipal de Habitação Popular | |
| Programa: 0515 - Habitacões Urbanas | |
| OBJETIVO: Fomentar a produção de moradias, lotes urbanizados e melhoria das condições de habilitabilidade. | |
| Ação | Descrição |
| 2141 | Aquisição Mat. Const. P/ Doação a Carentes |
| 3070 | Manutenção Programa Construção de CASAS P/ Carentes |
| Unidade: 0005 - Fundo Municipal dos Direitos Pessoas Com Deficiência | |
| Programa: 0130 - PARCERIAS - LEI 13019 | |

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

| | |
|--|---|
| OBJETIVO: Informar | |
| Ação | Descrição |
| 2263 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SUAS |
| Programa: 0146 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | |
| OBJETIVO: Informar | |
| Ação | Descrição |
| 2264 | MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS |
| 2267 | CRAS/PAIF |
| 2268 | SERVÍCIO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV |
| 2269 | BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC |
| 2300 | PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ |
| Programa: 0147 - CENTRO REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| OBJETIVO: Informar | |
| Ação | Descrição |
| 2265 | REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CREAS |
| 2266 | MANUTENÇÃO DO CREAS |
| Programa: 0148 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | |
| OBJETIVO: Informar | |
| Ação | Descrição |
| 2301 | EQUIPE DE ATENDIMENTO À PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL |
| 2302 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO |
| 2303 | PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL |
| 2304 | SERVÍCIO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL |
| 2305 | CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSIT. SOCIAL - CREAS |
| 2306 | CREAS/PLANTÃO SOCIAL |
| 2307 | CREAS/PAIFI |
| 2320 | DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA A PESSOAS CARENTES |
| Programa: 0149 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL | |
| OBJETIVO: Informar | |

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

| | |
|------|---|
| 2246 | MANUTENÇÃO SUBV. CONS. DES. N.S.P. SOCORRO CARIDADE |
| 2247 | MANUTENÇÃO SUBV. CONS. DES. COM. ESPERANÇA BALIZA |
| 2248 | MANUTENÇÃO SUBV. CONS. COMUNITÁRIA FAGUNDES |
| 2249 | MANUTENÇÃO SUBV. APAE |
| 2251 | MANUTENÇÃO SUBV. CONS. COMUNITÁRIOS |
| 2257 | MANUTENÇÃO SUBV. ASSOCIAÇÃO COLETA SEL. MAT. RECICLÁVEIS COM. DO VARÃO |
| 5004 | Repasso ao Asilo Vovô Nunuca Para Gastos em Investimentos - Emenda Impositiva 09/2022 |

Programa: 0140 - VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL

| | |
|---------------------------|---|
| OBJETIVO: Informar | |
| Ação | Descrição |
| 2258 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL |

Programa: 0141 - GESTÃO DO FMAS
OBJETIVO: Informar

| | |
|-------------|---|
| Ação | Descrição |
| 2259 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

Programa: 0142 - GESTÃO DO SUAS
OBJETIVO: Informar

| | |
|-------------|--|
| Ação | Descrição |
| 2260 | ATIVIDADES GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

Programa: 0143 - ACESSO SUAS TRABALHO
OBJETIVO: Informar

| | |
|-------------|--|
| Ação | Descrição |
| 2261 | MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO TRABALHO |

Programa: 0144 - ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGDPBF
OBJETIVO: Informar

| | |
|-------------|--------------------------------------|
| Ação | Descrição |
| 2262 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA |

Programa: 0145 - ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGDSUAS
OBJETIVO: Informar

| | |
|-------------|--------------------------------------|
| Ação | Descrição |
| 2262 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA |

(Signature)

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

Orgão: 0008 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Unidade: 0001 - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Programa: 0127 - PROGRAMA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

OBJETIVO: Informar

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2238 | MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA |

Programa: 0128 - SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR

OBJETIVO: Informar

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2239 | MANUTENÇÃO DA SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR |

Programa: 0129 - PROGRAMA MUNICÍPIO MAIS CIDADÃO

OBJETIVO: Informar

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2240 | MANUTENÇÃO PROGRAMA MUNICÍPIO MAIS CIDADÃO |

Unidade: 0002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 0125 - Assistência a Comunidades

OBJETIVO: Apoio a organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atua em áreas afins.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2126 | Manutenção de Assistência a Desamparados |
| 2334 | SERVIÇO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA |

Programa: 0130 - PARCERIAS - LEI 113019

OBJETIVO: Informar

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2241 | MANUTENÇÃO SUBV. SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA |
| 2242 | MANUTENÇÃO SUBV. APADA |
| 2243 | MANUTENÇÃO SUBV. CASA DO IDOSO VOVÓ NUNUCA |
| 2245 | MANUTENÇÃO SUBV. CONS. DES. APARECIDA DO OESTE |

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

BJETIVO: Informar

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 1223 | VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E AMBIENTES |
| 2232 | CONTROLE ZOONÓSE - CASTRAÇÃO ANIMAL - EMENDA IMPÓSITIVA 12/2019 |
| 3057 | AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - VIG. SAÚDE |

Programa: 0213 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

BJETIVO: Informar

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2186 | CONTRATOS DE PROGRAMAS - CISMARG |
| 2224 | SISTEMA MUNICIPAL VIGILÂNCIA EPID. E CONTROLE DE DOENÇAS |
| 3059 | AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - VIG. EPIDEMIOLÓGICA |

Programa: 0247 - ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID-19

BJETIVO: Informar

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2236 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 |
| 3119 | EQUIPAMENTOS ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 |

Assinatura

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

Unidade: 0002 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL

OBJETIVO: ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL

| Ação | Descrição |
|-------------|---|
| 2096 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA |
| 2097 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE |
| 2098 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA A SAÚDE |
| 2099 | ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL |
| 2101 | FARMÁCIA BÁSICA |
| 3050 | AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - BLATB |
| 3051 | REFORMA, AMPL., CONST. E/OU MANUT. DE UNID. DE SAÚDE - BLATB |
| 5005 | Obertura Área de Espera PSF Vovô Chichica - Emenda Impositiva 10/2022 |
| 5009 | Aquisição de Equipamentos para PSF da Comunidade Aparecida do Oeste (Guarita) - Emenda Impositiva 01/2022 |

Programa: 0211 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: Informar

| Ação | Descrição |
|-------------|--|
| 2106 | TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD |
| 2107 | ATENÇÃO À SAÚDE DA POP. P/ PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE |
| 2108 | PRONTO ATENDIMENTO HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO |
| 2109 | CONTRIBUIÇÃO AO CIS-URG OESTE |
| 2110 | CONTRIBUIÇÃO AO CISMARG |
| 2111 | CONTRATOS DE PROGRAMAS - CISMARG |
| 2222 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CAPS |
| 3052 | AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - BLIMAC |
| 3053 | REFORMA, AMPL., CONST. E/OU MANUT. DE UNID. DE SAÚDE - BLATB |
| 3054 | REFORMA, AMPL., CONST. E/OU MANUT. DE UNID. DE SAÚDE - CAPS |
| 3055 | AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - CAPS |
| 5007 | Custo de Exames Clínicos e de Imagem e Cirurgias (Sec. De Saúde) - Emenda Impositiva 12/2022 |

Programa: 0212 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



LDO 2024

Objeto: 0007 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0001 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 0052 - Administração Geral

BJETIVO: Zelar pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2091 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMS |
| 2092 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2093 | SUBVENÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE |
| 3048 | AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SMS |

Programa: 0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL

BJETIVO: ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2327 | MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO - TFD |
| 5002 | Construção de Salas e Reforma no PSF Edson Inhotá Rodrigues - Emenda Impositiva 07/2022 |

Programa: 0211 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

BJETIVO: Informar

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 5001 | Aplicação de Leitos CTI - Hospital São Sebastião - Emenda Impositiva 06/2022 |
| 5011 | Aquisição de Equipamentos para Hospital São Sebastião - Emenda Impositiva 01/6/2022 |

Programa: 0212 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BJETIVO: Informar

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2340 | Manut. do Programa Agentes Comunitário |

Programa: 0213 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

BJETIVO: Informar

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2341 | Manut. Ativ. do Prog. Combate Agentes Ademias |

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

Ampliação / Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental

| |
|--|
| Programa: 0404 - ENSINO BÁSICO - CRECHE |
| OBJETIVO: Informar |

| Ação | Descrição |
|-------------|--|
| 2059 | CAPACITAÇÃO E/OU FORM. PROF. E PROFISSIONAIS - CRECHE |
| 2065 | MANUTENÇÃO E ATIVIDADE ENSINO INFANTIL CRECHE |
| 2066 | REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - CRECHE |
| 2067 | DIST. DE MATERIAIS E LIVROS DIDÁTICOS - CRECHE |
| 2069 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE |
| 3032 | AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - CRECHE |
| 3033 | REFORMA, AMPL., CONST. E/OU MANUT. DE UNID. ESCOL. - CRECHES |
| 3034 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS - CONSTRUÇÃO DE CRECHES |
| 5020 | Equipamentos Destinados a Creche Sítio Pává - Emeida Impositiva 019/2022 |

| |
|--|
| Programa: 0406 - ENSINO BÁSICO - PRÉ ESCOLA |
| OBJETIVO: Informar |

| Ação | Descrição |
|-------------|---|
| 2060 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA |
| 2061 | REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA |
| 2070 | CAPACITAÇÃO E/OU FORM. PROF. E PROFISSIONAIS - PRÉ ESCOLA |
| 2071 | DIST. MATERIAIS E LIVROS DIDÁTICOS - PRÉ ESCOLA |
| 3101 | REFORMA, AMPL., CONST. E/OU MANUT. DE UNID. ESCOL. - PRÉ ESCOLA |

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

1122 Const. de Usina Fotovoltaica para Escolas Municipais

Programa: 0706 - Promoção ao Turismo

BJEITIVO: Atrair turistas e fomentar o desenvolvimento de atividades turísticas no município, com isso criando alternativas de emprego e renda.

Ação

Descrição

Construção do Portal Turístico

Programa: 0721 - Desporto Comunitário

BJEITIVO: Apoiar os esportes amadores, profissionais e ao mesmo tempo possibilitar aos municípios o acesso irrestrito às diversas práticas esportivas e de lazer.

Ação

Descrição

| | |
|------|---|
| 2082 | Manutenção Serviços de Esportes, Lazer e Turismo |
| 2083 | Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas |
| 2339 | Associação Desportiva Ampareense |
| 3041 | Construção e Melhoramentos em Campos de Futebol e Unidades Esportivas |
| 5014 | Repasso Financeiro para Associação Desportiva Ampareense - Emenda Impositiva 018/2022 |
| 5018 | Custeio do Esporte Municipal - Emenda Impositiva 019/2022 |
| 5019 | Pintura da Quadra Lava Pés - Emenda Impositiva 019/2022 |

Unidade: 0006 - Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

BJEITIVO: Capacitar professores e alunos garantindo os instrumentos necessários ao ensino de qualidade, diminuindo a repetição e ampliando a oferta de vagas para o ensino fundamental.

Ação

Descrição

| | |
|------|--|
| 2047 | Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar |
| 2053 | MANUT. ATIV. PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDEB 70% |
| 2054 | DISTRIBUIÇÃO DE MAT. E LIVROS DIDATIVOS - ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2055 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. TRANSF. ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2056 | MANUT. ATIV. EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30% |
| 2057 | SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE PROMOÇÃO AO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2058 | MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - EJA |
| 2220 | CAPACITAÇÃO E/OU FORM. PROF. E PROFISSIONAIS - FUNDAMENTAL |
| 3029 | Aquisição Imóveis para Ampliação Rede Escolar |
| 3030 | Equipamentos Diversos para Manutenção do Ensino Fundamental |

[Handwritten signature]

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

| | |
|------|---|
| 2321 | MANUTENTACAO SUBV - CRECHE SINHA PAIVA |
| 2322 | MANUTENCAO SUBV - CASA ASSISTENCIA AO MENOR JOSE MENDES CARNE |

Programa: 0410 - Ensino Médio Regular

OBJETIVO: Incentivar a continuidade de estudos através da assistência a estudantes.

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2072 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSP. ESCOLAR - ENSINO MÉDIO |

Programa: 0471 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

OBJETIVO: Desenvolver, implantar e manter ações de formação e apoio contínuo no âmbito das artes e da cultura, em espaços formais e não formais.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2075 | Mantenção Atividades da Biblioteca Pública Municipal |
| 3037 | Investimentos para Biblioteca Pública Municipal |

Programa: 0472 - Apoio e Incentivo às Artes

OBJETIVO: Desenvolver, implantar e manter ações de formação e apoio contínuo no âmbito das artes e da cultura, em espaços formais e não formais.

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2076 | Despesas com Promoção de Eventos Artísticos e Culturais |

Programa: 0473 - Difusão Cultural

OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2077 | Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares |
| 2078 | Despesas com Entidades de Apoio a Cultura Municipal |
| 2079 | Manutenção de Subvenção Cultural - G.R.E. Samba Unidos Amparene |
| 2081 | Despesas com Premiação em Eventos Artísticos e Culturais |
| 2277 | MANUTENÇÃO DA BANDA LIRA MUSICAL |
| 2328 | MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÃO CULTURAL 'ASSOCIAÇÃO CULTURAL UNIDOS DE |
| 2336 | Associação Comunitária dos Congadeiros - NSR |
| 4000 | Manutenção Atividade do FUMPAC |

Programa: 0667 - Projeto Energia Limpa

OBJETIVO: Redução do gasto em energia

| Ação | Descrição |
|------|-----------|
| | |

[Handwritten signature]

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal
LDO 2024

Orgão: 0006 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0001 - Secretaria Municipal de Educação

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zela pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2044 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação |
| 2074 | Manutenção Atividades Administração dos Serviços Culturais |
| 2217 | DESPESAS COM RECURSOS DO PODE |
| 2219 | CAPACITAÇÃO E/OU FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SME |
| 3027 | Equipamentos para Administração do Ensino Municipal |

Programa: 0130 - PARCERIAS - LEI 13019

OBJETIVO: Informar

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2252 | MANUTENÇÃO SUBV. ASSOCIAÇÃO PRIMAVERA PROJETO BEM-TE-VI |
| 2256 | MANUTENÇÃO SUBV. ASSOCIAÇÃO FAGUNDES DE FUTEBOL |
| 5017 | Repasso Financeiro para Projeto Bem te vi - Emenda Impositiva 018/2022 |

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

OBJETIVO: Capacitar professores e alunos garantindo os instrumentos necessários ao ensino de qualidade, diminuindo a repetência e ampliando a oferta de vagas para o ensino fundamental.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2324 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2325 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE - SALARIO EDUCAÇÃO |
| 3120 | AMORTIZAÇÃO PRECATÓRIO DESAPROPRIAÇÃO PREDIO ESCOLAR |
| 5012 | Repasso Financeiro a APAE - Emenda Impositiva 017/2022 |
| 5013 | Repasso Financeiro a APAE - Emenda Impositiva 018/2022 |

Programa: 0404 - ENSINO BÁSICO - CRECHE

OBJETIVO: Informar

| Ação | Descrição |
|------|------------------------------------|
| 2253 | MANUTENÇÃO SUBV. CRECHE SINHÁ PANA |

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2043 | Despesas com Contribuições para P.A.S.E.P. |

| Programa: 9999 - Reserva de Contingência | |
|--|-------------------------|
| Ação | Descrição |
| 3999 | Reserva de Contingência |

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

Orgão: 0005 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Unidade: 0001 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Programa: 0000 - Encargos Sociais

BJETIVO: Encargos Sociais

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 3024 | Amortização da Parcelamento Dívidas Previdenciárias |
| 3025 | Amortização da Parcelamento de Dívidas Diversas |
| 3026 | Amortização de Precatórios |

Programa: 0052 - Administração Geral

BJETIVO: Zelar pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2038 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda |
| 2039 | Encargos com Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas |

Programa: 0053 - Administração de Receitas

BJETIVO: Classificar, registrar, controlar e analisar os atos e fatos administrativos de natureza financeira

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2040 | Manutenção Atividades do Serviço de Tributação e SIAT |

Programa: 0054 - Administração Financeira

BJETIVO: Classificar, registrar, controlar e analisar os atos e fatos administrativos de natureza financeira.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2041 | Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria |

Programa: 1310 - PASEP

BJETIVO: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2042 | Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade |

Or



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal. LDO 2024

BJETIVO: Manter a segurança pública e paz social.

| Ação | Descrição |
|------|-------------------------------------|
| 2032 | Manutenção Convênio Polícia Militar |

Programa: 1313 - Contribuição Instituto de Previdência Servidores

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2033 | Manutenção Obrigações Previdenciárias e Sociais - RGPS |

BJETIVO: Seguro social para a pessoa que contribui concedendo direitos aos seus segurados.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2033 | Manutenção Obrigações Previdenciárias e Sociais - RGPS |

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

Orgão: 0004 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0001 - Secretaria Municipal de Administração

Programa: 0000 - Encargos Sociais

OBJETIVO: Encargos Sociais

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2035 | Despesas com Pagamentos de Inativos e Pensionistas |
| 2036 | Transferência para a Associação Mineira dos Municípios - AMM |
| 2037 | Transferência para Associação Municipios - AMALG |

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zela pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2020 | Manutenção Atividades da Secretaria de Administração |
| 2021 | Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal |
| 2022 | Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação |
| 2024 | Manutenção dos Serviços de Patrimônio, Almoxarifado |
| 2026 | Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos |
| 2027 | Consumo Energia Elétrica e Telefone de Prédios Públicos Municipais |
| 2028 | Despesas com Contratação de Alugéis e Seguros |
| 2029 | Pagamento de Despesas do Exercício Anterior |
| 2030 | Manutenção Junta do Serviço Militar |
| 2185 | DESPESAS COM HOSPEDAGENS, HOMENAGENS E RECEPÇÕES |
| 2214 | CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| 2323 | Manutenção Ativ. Com Associação Circuito Campos das Vertentes |

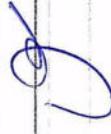
Programa: 0101 - Policiamento Civil

OBJETIVO: Manter a segurança pública e paz social.

| Ação | Descrição |
|------|-----------------------------------|
| 2031 | Manutenção Convênio Polícia Civil |

Programa: 0102 - Policiamento Militar

OBJETIVO: Manter a segurança pública e paz social.



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

(Signature)

Orgão: 0003 - Procuradoria Municipal

Unidade: 0001 - Procuradoria Municipal

Programa: 0010 - Defesa da Ordem Jurídica

OBJETIVO: Zelar pela atuação e consecução da atividade administrativa em írestrita observância aos textos legais e aos princípios constitucionais e os princípios gerais do direito, em especial os da legalidade e moralidade públicas.

| Ação | Descrição |
|------|---|
| | Despesas Cumprimento de Sentenças Judiciais |
| 2016 | Manutenção da Procuradoria Pública |
| 2017 | Manutenção Convênio com Poder Judiciário |
| 2018 | Manutenção da Procuradoria Jurídica |
| 2329 | |

Programa: 0052 - Administração Geral

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2019 | Manutenção Atividades da Assessoria Jurídica |



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal. LDO 2024

g

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zela pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2007 | Manut. Ativ. do Centro de Atendimento ao Cidadão |

Unidade: 0005 - Unidade de Ovidoria, Fiscalização e Cont. Interna

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zela pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2008 | Manut. Ativ. de Ouvidoria, Fiscalização e Cont. Interno |

Unidade: 0006 - Unidade de Procuradoria Jurídica

Programa: 0010 - Defesa da Ordem Jurídica

OBJETIVO: Zelar pela atuação e consecução da atividade administrativa em irrestrita observância aos textos legais e aos princípios constitucionais e os princípios gerais do direito, em especial os da legalidade e moralidade públicas.

| Ação | Descrição |
|------|---------------------------------------|
| 2009 | Manut. Ativ. da Procuradoria Jurídica |

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2024

Orgão: 0002 - Corpo Legislativo

Unidade: 0001 - Corpo Legislativo

Programa: 0001 - Atuação Legislativa

OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2001 | Remuneração do Corpo Legislativo |
| 2002 | Mantenção das Atividades Legislativas |
| 2003 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "CÂMARA ITINERANTE" DO LEGISLATIVO MUNICIPAL |
| 2004 | Promoção de Eventos/Recepções do Legislativo Municipal |
| 3001 | Aquisição de Veículos para o Legislativo Municipal |
| 3002 | Ampliação/Reforma da Sede do Legislativo |

Unidade: 0002 - Secretaria da Câmara Municipal

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zela pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2005 | Manutenção das Atividades da Unidade de Administração |
| 2010 | Pagamento de Precatórios, Sentenças e Despesas de Exercícios Anteriores |

Programa: 1313 - Contribuição Instituto de Previdência Servidores

OBJETIVO: Seguro social para a pessoa que contribui concedendo direitos aos seus segurados.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2011 | Contribuição Previdenciárias do Legislativo INSS |

Programa: 0003 - Serviços Administrativos Financeiro

OBJETIVO: Zela pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2006 | Mantenção Atividade da Unidade de Contabilidade |

Programa: 0052 - Administração Geral

OBJETIVO: Zela pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2006 | Mantenção Atividade da Unidade de Contabilidade |

Unidade: 0004 - Unidade Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC)

OBJETIVO: Zela pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2006 | Mantenção Atividade da Unidade de Contabilidade |

[Handwritten signature]

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

LDO 2024

[Handwritten signature]

Orgão: 0002 - Gabinete da Prefeitura

Unidade: 0001 - Gabinete da Prefeitura

Programa: 0052 - Administração Geral

BJETIVO: Zelar pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2212 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO |
| 2213 | MANUTENÇÃO SECRETARIA GERAL E ASSESSORIA DO GABINETE |
| 2326 | MANUTENÇÃO GERAL DA DEFESA CIVIL |
| 3006 | Aquisição de Véhculo para Gabinete |

Programa: 0055 - Controle Interno

BJETIVO: Zelar pela probidade Administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

| Ação | Descrição |
|------|--|
| 2014 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO |

Programa: 0059 - Comunicação Social

BJETIVO: Proporcionar o acesso a informação sobre os serviços públicos municipais, consolidando um canal participativo entre a comunidade e o governo.

| Ação | Descrição |
|------|---|
| 2015 | Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa |

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
LDO 2024

| Natureza | Modalidade | Setor/Programa/Beneficiário | Renúncia de Receita Prevista | | |
|---|------------|----------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|
| | | | 2024 | 2025 | 2026 |
| 1125002 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros e Multas | Tributário | 0053 - Administração de Receitas | 280.000,00 | 250.000,00 | 300.000,00 |
| 1145112 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Juros e Multas | Tributário | 0053 - Administração de Receitas | 40.000,00 | 42.000,00 | 45.000,00 |
| OTAL | | | 320.000,00 | 292.000,00 | 345.000,00 |


CARLOS HENRIQUE AYELAR
Prefeito Municipal


ALMIR SILVA
Contador(a)

SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS



UG: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
LDO 2024

| Passivos Contingentes | | Providências | |
|--------------------------------|-------------------|--|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| das Judiciais | 386.000,00 | limitação de empenho | 386.000,00 |
| TOTAL | 386.000,00 | SUBTOTAL | 386.000,00 |
| Demais Riscos Fiscais Passivos | | Providências | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| ão de Arrecadação | 600.000,00 | limitação de empenho | 600.000,00 |
| ros Fiscais a Contribuinte | 40.000,00 | redução de despesas custeadas com recursos de arrecadação tributária | 40.000,00 |
| TOTAL | 640.000,00 | SUBTOTAL | 640.000,00 |
| | 1.026.000,00 | TOTAL | 1.026.000,00 |

Carlos Henrique Ayelar
CARLOS HENRIQUE AYELAR

Almira Silva
ALMIRA SILVA
Contadora

Edson C.R.C 121788-0